

Chefe da Coordenadoria da Procuradoria de Apoio Técnico-Administrativo	01	FG-E	Procuradoria Geral do Município
Coordenador do CRAS	01	FG-E	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Coordenador do CREAS	01	FG-E	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	FG-E	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Coordenador do Programa de Transferência de Renda	01	FG-E	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Chefe dos Serviços Técnicos Especializados do Abrigo Institucional - "Abrigo Luz	01	FG-E	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Chefe dos Serviços Técnicos Administrativos	01	FG-E	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Coordenador do Centro de Reabilitação Física e Fonoaudiológica	01	FG-E	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador da Sala de Imunização	01	FG-E	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Compras	01	FG-E	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01	FG-E	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	FG-E	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador da Saúde Mental	01	FG-E	Secretaria Municipal de Saúde
Chefe dos Serviços de Captação de Recursos	01	FG-E	Secretaria Municipal de Saúde
Chefe dos Serviços de Registros e Informações Contábeis	03	FG-E	Secretaria Municipal de Finanças
Agente de Serviços Técnicos	02	FG-E	Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Compras e Contratos)
Agente de Contratação	01	FG-E	Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Licitações)
Agente de Elaboração e Organização de Plano de Contratação Anual	01	FG-E	Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO V**TABELA I
VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PADRÃO	VENCIMENTO R\$
CC-1	6.104,94
CC-1A	5.128,14
CC-1A-1	4.380,77
CC-1B	3.471,19
CC-2	2.429,95
CC-3	1.822,29
CC-4	1.518,00
FC-01	361,68

**TABELA II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

PADRÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL - R\$
FG-E	1.419,46

Protocolo 1473537

Lei Complementar nº 86 de 16 de Janeiro de 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2020.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multi-profissional e interdisciplinar, nos termos do Regulamento.

Art. 2º O artigo 26 da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo 10, com a seguinte redação:

§10 O benefício pensão por morte não poderá ter valor inferior a 1 (um) salário mínimo quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

Art. 3º O capítulo VI - Das Disposições Finais - da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A É vedado estabelecer regras gerais ou de transição com adoção de requisitos ou critérios diferenciados entre os segurados para concessão de benefícios pelo RPPS, ressalvada a redução de idade e tempo de contribuição para professores, para segurados com deficiência e para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1473562